Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1116/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2430/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1670146 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO |
| **JURISDICIONADO** | : MIRIAN REZENDE |
| **INTERESSADO** | : EMPRESA DIAS & BATISTA LTDA-EPP |
| **VALOR** | : R$ 638.876,16 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório e a formalização de contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2015 e da formalização do contrato nº 003/2016, celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e a empresa Dias & Batista Ltda.-EPP.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Figuram-se os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2015, formalização do contrato nº 003/2016 celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e a empresa Dias & Batista Ltda.-EPP, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de preparo e fornecimento de alimentação.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe da 3ª ICE realizou uma Análise **nº. 16871/2016 (peça 21)**, manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 003/2015) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 003/2016), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 7891/2017 (peça 284)**, no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, bem como pela regularidade da formalização do contrato administrativo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o sucinto relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Em análise aos autos, observa-se que o procedimento na modalidade Pregão Presencial nº 003/2015 foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 31/600.820/2015, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O instrumento contratual (Contrato nº 003/2016) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

**DISPOSITIVO**

*Ex Positis*, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2015, celebrado entre a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário** e a empresa Dias & Batista Ltda.-EPP, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I da Resolução Normativa nº 076/2012.

II - Pela REGULARIDADE da formalização do contrato nº 003/2016 celebrado entre a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário** e a empresa Dias & Batista Ltda.- EPP, nos termos do artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 de 11 de dezembro de 2013. [...]" ( grifo nosso).

III - Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2015 e da formalização do contrato nº 003/2016.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB- ACBO

SETAC-KBV/ARP